CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/2017**

**Autora: Vereadora Marta Rodrigues**

**Ementa:** "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Salvador, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências..."

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 03/2017, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a coleta seletiva solidária, compreendendo a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação a associações e cooperativas de catadores que atendam aos requisitos previstos no texto normativo.

A proposta também cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, responsável pela implementação, supervisão e avaliação periódica do processo.

Compete a esta Comissão analisar os eventuais impactos financeiros, bem como a adequação da medida às normas orçamentárias e administrativas vigentes.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

A proposição, por sua natureza, trata de **procedimentos internos da própria Câmara**, não implicando criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem renúncia de receita tributária.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017**,

É o parecer.

Salvador, 17/11/2025

**ROBERTA CAIRES**

**VEREADORA**